



Estudo Técnico Preliminar - ETP

ETP nº 5145 - Requisição nº 945793

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - “ART. 18, §1º, I”,14.133/21

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, É, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A MANUTENÇÃO DOS STATUS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS, DIMINUINDO A VULNERABILIDADE DA AGROPECUÁRIA FRENTE AOS REVEZES OCORRIDOS. PARA TANTO, FOI FIRMADO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA ATENDER AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DEVIDO ÀS CONSEQUÊNCIAS DOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS QUE ATINGIRAM O RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DO QUAL SE TEMA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DO INSTRUMENTO FEDERAL Nº 972569/2024 TRANSFEREGOV E RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - “ART. 18, §1º, II”, 14.133/21

O ITEM OBJETO DEST ETP NÃO FOI INCLuíDO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DEVIDO AO TEMPO EM QUE OCORREU A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, POIS O CONVÊNIO FEDERAL Nº972569/2024, QUE FUNDAMENTA ESTA REQUISIÇÃO, FOI CELEBRADO EM 27/12/2024, APÓS O PRAZO REGULAMENTAR PARA ELABORAÇÃO DO PCA. RESSALTA-SE QUE A INCERTEZA QUANTO À CONFIRMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS E À DEFINIÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE TRABALHO IMPOSSIBILITOU A INCLUSÃO NO PCA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PREVISIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR O ADEQUANDO PLANEJAMENTO. ASSIM, A NÃO INCLUSÃO DECORREU DE FATORES EXTERNOS À ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FOI DEVIDAMENTE REGULARIZADA COMO FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO TRANSPARENTE E EFICIENTE DAS CONTRATAÇÕES

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, III, 14.133/21

O EQUIPAMENTO QUE COMPÕE ESTA REQUISIÇÃO DEVE APRESENTAR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PLANO DE SUSTENTABILIDADE E SE DESTINAR AO RESTABELECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E DEFESA AGROPECUÁRIA, BEM COMO O FORTALECIMENTO EM ÁREAS E CADEIAS DE PRODUÇÃO IMPACTADAS PELA PERTURBAÇÃO CLIMÁTICA

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART.18, §1º, IV, 14.133/21

AS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS ESTÃO APROVADAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 972569/2024. A SABER, META 1 – ETAPA 1.43 – MICROSCÓPIO TRINOCULAR - 6 OBJETIVAS - LED CAMPO CLARO - MARCA ZEISS AXIOSCOPE5.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART.18, §1º, V, 14.133/21

A SOLUÇÃO ESCOLHIDA NÃO DEMANDA ESTUDOS TÉCNICOS HAJA VISTA TRATAR DE COMPRAS ROTINEIRAS, PREVISTAS E ACORDADAS EM CONVÊNIO FEDERAL, COM FINALIDADE JUSTIFICADA PELA CONTINUIDADE DO PROJETO VINCULADO.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, VI, 14.133/21

0830.0508.010001: UN - MICROSCÓPIO TRINOCULAR - 6 OBJETIVAS - LED CAMPO CLARO - MARCA ZEISS AXIOSCOPE5							
Quantidade: 1,0000 Valor unitário: 317415,3000 Valor definido: 317415,3000 Origem do valor: Solicitação de Catalogação nº 43871							
Fornecedor	Fonte Preço	Data Emissão	Validade	Valor Orçado	Peso	Situação Orçamento	
33131079000734: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	V - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO ENVIO À CELIC.	04/11/2024	03/05/2025	397.632,6200			
33131079000734: CARL ZEISS DO BRAZIL LTDA	V - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO ENVIO À CELIC.	05/06/2025	02/12/2025	317.415,3000		APROVADO	

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART.18, §1º, VII, 14.133/21

A AQUISIÇÃO DOS ITENS DEST ETP NÃO FAZ PARTE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO EXISTAM, ESTÃO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - ART.18, §1º, VIII, 14.133/21

NÃO SE APLICA

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART.18, §1º, IX, 14.133/21

O RESULTADO ESPERADO ULTRAPASSAA AQUISIÇÃO DOS BENS E A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SEAPI, SE CONSTITUI NO FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA - SUASA, PARA ATUAÇÃO EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AO IMPACTO CAUSADO PELA CALAMIDADE PÚBLICA GERADO PELAS ENCHENTES QUE ATINGIRAM O ESTADO DO RS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO DA MEDIDA PROMSÓRIA Nº 1.260/2024.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART.18, §1º, X, 14.133/21

NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - ART.18, §1º, XI, 14.133/21



NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS - ART.18, §1º, XII, 14.133/21

NÃO SE APLICA/OU JÁ ESTÁ CONTIDO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, XIII, 14.133/21

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ELABORADO PELA DMSÃO DE GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – DICAP, EM HARMONIA COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023, CONSIDERANDO A ANÁLISE DAS NECESSIDADES ELENCADAS E OS DEMAIS ASPECTOS NORMATIVOS E LEGAIS, CONCLUI PELA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, UMA VEZ CONSIDERADOS OS SEUS POTENCIAIS BENEFÍCIOS EM TERMOS DE EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE. EM COMPLEMENTO AOS REQUISITOS LISTADOS RECOMENDAMOS O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO NÃO SENDO POSSÍVEL OBSERVAR ÔBICES AO PRESENTE.

.....